

FL 679

Vistos em despachos.

Por equívoco deste juízo foi determinada a intimação da ré para requerer o que era de direito ao invés do autor às fls.647.

Seguido de uma má fé e induzido a outro equívoco, através das alegações carreadas às fls.648/653 este magistrado veio a proferir erroneamente o despacho de fls.658.

Isto posto revogo os referidos despachos. Ao distribuidor para que retorne a classe anterior. Após, tendo em vista o efeito suspensivo dado ao agravo de fls., aguarde-se o julgamento do recurso.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2010.

João J. Viana Pinto Jr.
Juiz de Direito
8ª Vara Cível

CERTIFICADO	
Requerido	17.04.10
Curador	18.04.10
Escrivão	
Belo Horizonte	17.04.10
Escrivão/Escritura	

Exatidão em nome

Desembolso em nome

CAPITAL